



Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2025

Sumula: Dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos, no âmbito do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2º. A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- I. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Secretaria de Esportes;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho da Comunidade;
- IX.
- X. Polícia Civil e Polícia Militar;
- XI. Ministério Público;
- XII. Poder Judiciário;
- XIII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;
- XIV. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras,

Art. 3º. Constituem objetivos da Rede Municipal:

- I. assegurar atendimento humanizado, sigiloso e integrado às mulheres em situação de violência;
- II. garantir o acesso a serviços sociais, psicológicos, de saúde, jurídicos e de proteção;
- III. promover ações de prevenção, informação e formação sobre a violência de gênero;
- IV. fomentar a autonomia econômica e social das mulheres atendidas;





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

- V. estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e encaminhamento;
- VI. promover campanhas educativas permanentes.

Art. 4º. Para fins desta Lei, entende-se violência contra a mulher como toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou institucional, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – avaliação de risco;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, Centro de Atendimento à Mulher, sala de acolhimento especializado ou espaço integrado de atendimento, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º. O Município poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações, atendimentos e resultados, preservado o sigilo das informações pessoais das vítimas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.


JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 03



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Municipal nº 1306/2024, procedendo à adequação dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas para efeito de eventuais compensações.

Art. 4º O valor total do déficit atuarial a ser amortizado no exercício de 2025, é de R\$ 2.838.615,44 (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O montante do custo suplementar do caput a ser amortizado será proporcional as entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo R\$ 2.763.958,11 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e oito mil e onze centavos), para o Município de Cantagalo/PR; e para a Câmara Municipal de Cantagalo/PR, a importância de R\$ 74.657,33 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 5º Para cada exercício financeiro, o aporte anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Parágrafo único. As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo), dia do mês subsequente à competência, sendo que após o vencimento, as contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo INPC/IBGE ou outro índice que o substituir, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento), por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevogável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e Legislação aplicável.

Art. 6º Conforme previsto na avaliação atuarial, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM será financiado mediante contribuições dos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, das dotações orçamentárias do Município, suas Autarquias e Entidades, além de outras fontes de receita, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

§ 1º Aliquota de 14% (quatorze por cento), a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais, fixados em Lei.

§ 2º Aliquota de 14% (quatorze por cento), sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 03 (três) salários mínimos nacional.

§ 3º Aliquota de 20% (vinte por cento), a incidir sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSM.

§ 4º Aliquota de 1% (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior.

a) A taxa de administração de 1,00% (um por cento) será acrescida à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 5º Aportes mensais (custo suplementar - déficit técnico), com valores anuais sucessivos conforme apresentados no plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial.

Art. 7º O Município de Cantagalo, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjinski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

ANEXO I - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025

DATA FOCAL: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CÂMARA
2025	2.838.615,44	2.763.958,11	74.657,33
2026	2.876.615,08	2.800.661,84	75.953,24
2027	2.914.890,07	2.838.227,25	76.662,82
2028	2.953.745,20	2.876.059,88	77.685,32
2029	2.993.085,34	2.914.365,35	78.719,99
2030	3.032.916,90	2.953.149,32	79.767,58
2031	3.073.245,78	2.992.417,52	80.828,26
2032	3.114.077,95	3.032.175,78	81.902,17
2033	3.155.419,44	3.072.429,97	82.989,47
2034	3.197.276,35	3.113.186,01	84.090,34
2035	3.239.654,86	3.154.449,94	85.204,92
2036	3.282.561,21	3.196.227,83	86.333,38
2037	3.326.001,72	3.238.525,83	87.475,89
2038	3.369.982,79	3.281.350,16	88.632,62
2039	3.403.682,61	3.314.163,66	89.518,95
2040	3.437.719,44	3.347.305,30	90.414,14
2041	3.472.098,63	3.380.776,35	91.318,28
2042	3.506.817,00	3.414.586,14	92.231,46
2043	3.541.885,78	3.448.732,00	93.153,78
2044	3.577.304,63	3.483.219,32	94.085,32
2045	3.613.077,88	3.518.051,51	95.026,37
2046	3.649.208,48	3.553.232,03	95.976,45
2047	3.685.700,54	3.588.764,35	96.936,19
2048	3.722.557,55	3.624.651,89	97.905,66
2049	3.759.783,12	3.660.898,51	98.884,61
2050	3.797.380,95	3.697.507,50	99.873,45
2051	3.835.354,76	3.734.482,57	100.872,19
2052	3.873.708,31	3.771.827,40	101.880,91
2053	3.912.445,39	3.809.545,67	102.899,72
2054	3.951.569,85	3.847.641,13	103.928,72
2055	3.991.085,55	3.886.117,54	104.968,01
2056	4.030.996,40	3.924.978,71	106.017,69
2057	4.071.306,37	3.964.228,50	107.077,87
2058	4.112.019,43	4.003.870,79	108.148,64
2059	4.153.139,62	4.043.909,49	109.230,13
2060	4.194.671,02	4.084.348,59	110.322,43
2061	4.236.617,73	4.125.192,07	111.425,66
2062	4.278.983,91	4.166.443,99	112.539,91
2063	4.321.773,75	4.208.108,43	113.665,31
2064	4.364.991,48	4.250.189,52	114.801,96
2065	4.408.641,40	4.292.691,41	115.949,98



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2025

Sumula: Dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos, no âmbito do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2º. A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- Secretaria de Esportes;
- Conselho Tutelar;
- Conselho da Comunidade;
- IX. X. Polícia Civil e Polícia Militar;
- XI. Ministério Público;
- XII. Poder Judiciário;
- XIII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;
- XIV. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras.

Art. 3º. Constituem objetivos da Rede Municipal:
I. assegurar atendimento humanizado, sigiloso e integrado às mulheres em situação de violência;
II. garantir o acesso a serviços sociais, psicológicos, de saúde, jurídicos e de proteção;
III. promover ações de prevenção, informação e formação sobre a violência de gênero;
IV. fomentar a autonomia econômica e social das mulheres atendidas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 04



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

V, estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e encaminhamento;
VI, promover campanhas educativas permanentes.

Art. 4º. Para fins desta Lei, entende-se violência contra a mulher como toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou institucional, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – avaliação de risco;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, Centro de Atendimento à Mulher, sala de acolhimento especializado ou espaço integrado de atendimento, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º. O Município poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações, atendimentos e resultados, preservado o sigilo das informações pessoais das vítimas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

VIII - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pelo exercício da direção em escolas que tenham entre 301 (trezentos e um) e 400 (quatrocentos) alunos;

IX - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos.

Art. 2º - Inclui o parágrafo 3º no art. 26 da Lei Municipal 526/2004, com a seguinte redação:

§3º. O exercício de mais de um cargo ou eventual adesão à jornada suplementar pelo servidor nomeado para o exercício de quaisquer das funções gratificadas previstas no caput não irá alterar o valor da gratificação

Art. 3º Os valores das gratificações serão obrigatoriamente atualizados, sendo feita a reposição na mesma data e com o mesmo índice de correção salarial dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2025

Sumula: Altera o § 1º e inclui o § 3º ao Art. 26 da Lei Municipal nº 526/2004, para estabelecer a remuneração adicional do quadro de magistério do Município de Cantagalo/PR em razão do exercício das funções gratificadas de direção e coordenação pedagógica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 26, §1º da Lei Municipal n. 526/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Em razão do exercício das funções gratificadas previstas no caput, o professor receberá gratificação nos seguintes termos:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 101 (cento e um) e 180 (cento e oitenta) alunos;

III - R\$ 900,00 (novecentos reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham acima de 181 (cento e oitenta e um) alunos;

IV - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Coordenador Pedagógico Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação;

V - R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham acima de 100 (cem) e menos de 200 (duzentos) alunos;

VII - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 201 (duzentos e um) e 300 (trezentos) alunos;



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2025

Súmula DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA AVALIAÇÃO DO SAEB - IDEB E FLUÊNCIA LEITORA DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por desempenho na Avaliação de Fluência Leitora e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), decorrente da Prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do ano letivo de 2025, aos servidores públicos ativos do quadro do magistério, do quadro de apoio da educação e do quadro administrativo, efetivos ou temporários, credenciados e os estagiários, das instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. Considerando que a Avaliação de Fluência Leitora e a Avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) são aplicadas exclusivamente aos alunos do 2º e do 5º ano do ensino fundamental, a gratificação de que trata este artigo é devida aos professores regentes destes anos de escolaridade, e demais servidores que atuam direta ou indiretamente no apoio pedagógico, administrativo e operacional da instituição contemplada, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A concessão da gratificação tem por objetivos:

- I – Valorizar e incentivar o trabalho desenvolvido pelos profissionais do magistério;
- II – Reconhecer a contribuição dos servidores do quadro administrativo, de apoio pedagógico e operacional na criação de condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem;
- III – Proporcionar a melhoria e o aprimoramento constante da qualidade da educação básica pública municipal;
- IV – Fomentar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;
- V – Estimular a integração e a cooperação entre todos os segmentos da comunidade escolar na busca por melhores resultados educacionais.

